



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 084 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão de pagamentos das obrigações contraídas, até 31 de dezembro de 2024, pela Administração Municipal de Muqui, junto a fornecedores e prestadores de serviços, para análise, objetivando a manutenção dos serviços essenciais, criação da comissão de análise de contratos, interrupção da ordem cronológica de pagamentos, e determina a elaboração do Relatório de Levantamento Situacional, objetivando sejam verificados os preceitos legais, e aferição do adimplemento de condição nas avenças pactuadas, e dá outras providências.

O Prefeito de Muqui, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Muqui, bem como objetivando cumprir com o compromisso público assumido, desde a posse, nos termos do art. 59, da lei orgânica municipal, de promover o bem geral dos munícipes;

Considerando, ainda, a premente necessidade de aferir nossa real capacidade de pagamento;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços e da supremacia do interesse público sobre o particular, sem perder de vista a função social do contrato e a boa-fé objetiva, **diante das graves intempéries experimentadas na difícil transição de governo, que malferiu as determinações emanadas do art. 25-A, da Constituição do Estado do Espírito Santo**, obrigando o Prefeito eleito a demandar a intervenção do Poder Judiciário, **quando impetrou o competente Mandado de Segurança, conforme se verifica dos autos do processo n. 0000026-51.2024.8.08.0036;**

Considerando as disposições estatuídas no §3º do art. 40, da Lei 8666/93, aplicável somente aos casos concretos específicos, e diante de sua imprescindível redação mantida no texto da nova lei de licitações 14.133/2021, §7º, do art. 92, combinados com os artigos 62 e 63 da lei 4320/64, **imperioso que essa nova gestão proceda um efetivo levantamento e análise de**



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

todos os restos a pagar processados e não processados da gestão anterior, bem como, inspeção *in loco* das obras e serviços de engenharia, análise de notas fiscais e comparativo de estoques de almoxarifado e patrimônio, para bens e produtos, e realize todos os procedimentos necessários por equipe competente, a fim de verificar o adimplemento de condição, objetivando salvaguardar o erário municipal e proteger o interesse público primário.

Considerando a existência de uma grande quantidade de processos, com obrigação de despesas, advindos da gestão anterior, que possuem pagamentos em aberto, e que necessitam de efetiva verificação, quanto ao adimplemento de condição, ou seja, em especial a necessária apuração da regular liquidação de despesa, com elementos nos autos, capazes de comprovar a efetiva prestação dos serviços, e ou efetiva entrega do bem ou produto;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, via Acórdão TCU Plenário Nº 206/2020, atualizou a Súmula TC 230, que passou a ter a seguinte determinação:

9.1 aprovar a modificação da Súmula TCU 230, que passa a apresentar a seguinte redação:

“Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.”

Considerando que existem também várias contratações em plena vigência, das quais decorrem direitos e obrigações para a Administração Municipal de Muqui;

Considerando que será necessário verificarmos de forma detida, a real disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, frente aos compromissos assumidos deixados para esta nova gestão, em observância ao art. 42 da LRF, a fim de verificarmos se de fato são suficientes para o pagamento das despesas contraídas;



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

Considerando a necessidade de se efetuar levantamento detalhado das receitas e despesas do Município, a fim de corrigir riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e **caso necessário realizar o contingenciamento de despesas nos moldes da lei complementar federal 101/2000**, bem como alterar anexos das legislações orçamentárias municipais;

Considerando nosso compromisso público de garantir a efetiva manutenção da prestação de serviços públicos básicos a toda população;

Considerando a necessidade de tempo hábil, para realizar os estudos, análises e inspeções técnicas dos referidos processos de pagamentos, e restos a pagar oriundos da gestão anterior **que sonegou informações, no que se refere à legalidade, formalidade, capacidade financeira de pagamento, e execução, dificultando a realização de um planejamento que atendesse aos interesses da população;**

Considerando todas as motivações aqui evidenciadas, e diante das relevantes razões de interesse público, fartamente comprovadas, consoante expressa determinação legal insculpida no art. 5º, *caput*, da lei 8666/93, c/c §1º, do art. 141, da lei 14.133/2021, c/c art. 59, e §§, da lei 4.320/64, e diante dos princípios que devem nortear a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, os processos de pagamentos e avenças celebradas até 31 de dezembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período, com fornecedores ou prestadores de serviços firmados pelo Município de Muqui-ES com empresas particulares.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não abrange, os pagamentos ou a execução de contratos:

I - necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população, notadamente aqueles voltados ao atendimento da saúde, educação, previdência e proteção social;

II- necessários à aquisição de alimentos e insumos básicos, para preservação da vida, alimentação e cuidado dos animais, em atenção à política de proteção e bem-estar animal, lei estadual n. 11.792/2023;

III - necessários à manutenção das atividades da administração municipal;



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

IV - necessários ao atendimento de decisão judicial para qual não caiba recurso.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á ao pagamento de quaisquer despesas, vencidas ou vincendas, liquidadas ou não, inclusive as decorrentes de convênio, Termo de Fomento, Colaboração ou Parceria nos moldes da lei nacional 13.019/2014, que impliquem na transferência de recursos financeiros do Município.

§3º A liberação dos pagamentos das obrigações contraídas pela Administração, até 31 de dezembro de 2024, será efetuada à medida que forem sendo autorizados, após serem procedidas às análises prévias e inspeções técnicas dos referidos processos de contratação, notadamente a efetiva verificação de adimplemento de condição, expressamente declaradas, consoante inciso III, do art. 3º, deste Decreto.

§4º A exceção atribuída aos serviços essenciais, estabelecidas neste artigo não desonera a obrigação de verificação do adimplemento de condição de todos os seus processos e contratos, que deverão ser efetivados concomitantemente à sua contínua manutenção e prestação do serviço, e ou fornecimento do bem, privilegiando a garantia das políticas públicas destinadas à população, sem, contudo, prescindir de seu dever de comprovar sua regularidade.

§5º Das irregularidades e ou inconsistências verificadas e devidamente apontadas, caberão ampla defesa e contraditório, devendo esta Comissão de Relatório de Levantamento Situacional, em não sendo o caso de atestar a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 2º. Compete aos Secretários das Pastas, em atenção aos postulados constitucionais da continuidade dos serviços públicos, e da proteção ao erário, providenciar o levantamento e o diagnóstico de sua Secretaria, realizando inventário de processos, de bens móveis e imóveis, insumos de almoxarifado, análise de contratos e convênios, e sempre que possível carrear junto ao Relatório de Levantamento Situacional de sua Pasta, relatório fotográfico da condição encontrada.

I. Diante da verificação da ausência de serviços e ou produtos essenciais, devem os senhores Secretários, realizarem todos os atos e procedimentos necessários, **observada a legislação de regência**, para obtenção do serviço e ou produto, ainda que de forma emergencial.

Parágrafo único – A Procuradoria Geral, Secretaria de Administração e Finanças, devem realizar um efetivo levantamento de tais necessidades, e



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

receber todas as demandas dos demais Secretários, a fim de resolver tais pendências com eficiência e eficácia.

Art. 3º São competentes, a Secretaria de Administração e Finanças, com supervisão da Controladoria Interna do Município, **sob a coordenação da primeira**, para adotarem todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos ora determinados, **primando pela celeridade**, devendo ainda:

I. conduzir os trabalhos e primar pela fiel observância da legislação que rege o tema, observado o prazo estabelecido;

II. os processos, em que foram identificadas possíveis irregularidades, serão realizadas as apurações pela Comissão de Relatório de Levantamento Situacional.

III. **autorizar expressamente**, depois de feita a necessária verificação, pela Comissão, **o pagamento da despesa**, sem prejuízo da atuação da Controladoria Interna do Município, caso entenda necessária sua intervenção;

IV. expedir as instruções necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto;

V. privilegiar o andamento das ações, buscando a racionalidade administrativa e celeridade das ações, deixando para o Controle Interno, o aprofundamento nas investigações, ficando a cargo deste, a concessão de ampla defesa e contraditórios constitucionais;

VI. Diante do exíguo prazo estipulado, neste decreto, e diante da necessidade desta Administração focar energia no presente mandato, **realizados os trabalhos de verificação prévia quanto ao adimplemento de condição para os pagamentos advindos da Gestão 2021/2024, devem os órgãos responsáveis pela coordenação e supervisão dos trabalhos, no caput, envidar esforços conjuntamente com todas as demais Secretarias, na conclusão e entrega do Relatório de Levantamento Situacional.**

Art. 4º Portaria Municipal irá instituir todos os membros da Comissão de Relatório de Levantamento Situacional, devendo conter, no mínimo:

I. Um Profissional de Contabilidade devidamente habilitado e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

II. Um Advogado devidamente habilitado e com registro da Ordem dos Advogados do Brasil;

III. Um Engenheiro Civil devidamente habilitado e com registro no Conselho regional de Engenharia do Espírito Santo;



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

IV. Dois servidores sendo pelo menos um servidor de carreira, indicados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, devendo a Controladoria Interna do Município acompanhar todos os procedimentos, e avocar os que considerarem necessário, visando corrigir e ou implementar quaisquer outras medidas, com vistas à efetiva proteção do erário.

V. O Secretário Municipal de Administração e Finanças irá Presidir a Comissão de Relatório de Levantamento Situacional.

VI. A Procuradoria Geral atuará em 2º grau de recurso, colocando termo ao processo em sede administrativa.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão de Relatório de Levantamento Situacional poderá determinar a atuação de servidores nos trabalhos desenvolvidos, bem como avocar processos e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 5º. O Prefeito municipal, diante da determinação legal que estabelece que liquidação e a verificação do implemento de condição, e diante da ausência de informações durante a fracassada transição de governo e falta de fidedignidade nas parcas informações, a duras penas concedidas, e ainda por não ser técnico contábil, carece de que sejam verificadas as avenças pactuadas, ou seja, precisa aferir se o adimplemento de condição foi cumprido de forma objetiva quanto ao cumprimento contratual, inclusive com verificação *in loco*, das obrigações por parte desta Administração.

§1º - Os pagamentos referentes às avenças determinadas neste decreto, somente serão realizadas após expressa autorização da Comissão de Relatório de Levantamento Situacional devidamente chanceladas pela Controladoria Interna do Município.

§2º - Em sendo apontadas irregularidades, o pagamento somente será efetivado se expressamente autorizado pela Comissão estabelecida na Portaria Municipal, chancelado pelo Controle Interno.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 09/05/2025

Wicofau Operatório Neto
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Sergio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES